



Nota Técnica nº 35/2007

Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 401, de 13 de novembro de 2007.

I – INTRODUÇÃO

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 401, de 13 de novembro de 2007, que *“Altera as Leis nºs 11.134, de 15 de julho de 2005, e 11.361, de 19 de outubro de 2006, dispõe sobre a remuneração devida aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e sobre os subsídios das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal”*.

A presente Nota Técnica atende à determinação do art.19 da Resolução n.º 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: *“o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória”*.

II – SÍNTESE E ASPECTOS RELEVANTES

A Medida Provisória nº 401/2007 altera a tabela de subsídios das carreiras que compõem o quadro de pessoal da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, e e dos subsídios das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e da Polícia Civil do Distrito Federal, com vistas à elevação da remuneração desses profissionais.

A Exposição de Motivos nº 236/2007/MP, de 2 de outubro de 2007, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão esclarece que a urgência de implementação dessas medidas decorre da necessidade de reforço das ações governamentais na área de segurança pública, como previsto no Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), cujo sucesso depende em parte da atuação profissional dos integrantes da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar e da Polícia Civil do Distrito Federal

III – COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que *“Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”*, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: *“O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a*

Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

Dispõe a Constituição Federal, no seu art. 21, XIV, que compete à União “organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio”.

Em função disso, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, que instituiu o Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, garante um aporte anual de recursos orçamentários, corrigidos anualmente pela variação da receita líquida, com a finalidade de prover os recursos necessários à organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação. Esse valor é fixado nas Leis Orçamentárias Anuais, não estando sujeito a alterações em função de eventuais acréscimos ou reduções de despesas. Na proposta orçamentária para 2008 (Projeto de Lei nº 30/2007 – CN), por exemplo, a previsão de repasses para o FCDF é da ordem de R\$ 6,5 bilhões.

O impacto financeiro decorrente da revisão salarial prevista na MP 401/2007 é estimada em R\$ 100,2 milhões para 2007, R\$ 381,2 milhões para 2008, R\$ 424,3 milhões para 2009 e R\$ 427,1 para 2010. Essas despesas, porém, devem ser absorvidas pelo próprio Fundo Constitucional do DF, sem acréscimo de dispêndios para a União

Esses são os subsídios.

Brasília, 21 de novembro de 2007.

WELLINGTON PINHEIRO DE ARAUJO
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira